



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**MINUTA DO CONTRATO Nº: 008/2017**

**AUTORIZAÇÃO:** PRESIDENTE DA CÂMARA: ROMILSON NASCIMENTO SILVA

**BASE LEGAL:** Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 05 EQUIPAMENTOS  
MULTIFUNCIONAIS**

Pelo presente **contrato emergencial** firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Jaguariúna-SP, CNPJ nº **51.313.955/0001-30**, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Romilson Nascimento Silva, portador da CI/RG 42.181.834-7 SSP-SP e do C.P.F. nº 224.361.418-94, e do outro lado, a empresa **M. A. CAVALHIERI CIA. LTDA ME**, estabelecida na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, nº 28 – Jardim Itamaraty - na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 66.685.009/0001-91, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Marcos Antonio Cavallieri, portador da CI/RG nº 16.124.488/SSP-SP e do C.P.F. nº 096.895.038-80, doravante denominada **CONTRATADA**, , ajustam entre si o presente contrato emergencial de prestação de serviços de Locação de 05 (cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, da marca SANSUNG modelo SCX-5835NX, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

*O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados. Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Jaguariúna, resolve por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:*





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **I) OBJETO DO CONTRATO**

**1.1-**O presente contrato emergencial tem por objeto a prestação de serviços com a Locação de 05 (cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, da marca SANSUNG modelo SCX-5835NX, com fornecimento de materiais de consumo – Toner (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva periódica, com substituição de peças, componentes utilizados na manutenção. Visando atender as demandas de trabalhos de xerografia, impressões e digitalizações desta Casa de Leis.

## **II) DA VIGÊNCIA**

**2.1-**O presente instrumento de contrato emergencial terá duração **de até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 24 de Julho de 2017 até 31 de Dezembro de 2017. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

## **III) PREÇOS:**

**3.1** – Franquia de 15.000 cópias/impressões o valor mensal será de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), excedentes a R\$ 0,05 (cinco centavos) por página, consoante apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

**3.2** – Os valores acima referidos são finais e irrevogáveis até o final do contrato, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**3.3** – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta na ficha 10 – Despesa 3.3.90.39.12 – **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**.

## **IV) CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:**

4.1 – Fica estipulado que a assistência técnica dos equipamentos, ora dado em locação será de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, serviço esse consistido na mão de obra, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição, bem como material de consumo (Kit Cilindro e Toner), não ensejando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – Em caso de necessidade de execução de serviços de assistência técnica fora das dependências da CONTRATANTE, essa desde já autoriza a remoção do equipamento pela CONTRATADA ou por pessoa por esta autorizada.

4.3 – Quaisquer danos nos equipamentos decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado dos equipamentos, acidentes, uso de materiais de consumo impróprio aos equipamentos ou, ainda no manuseio dos componentes, partes e peças das máquinas por pessoa não credenciada pela CONTRATADA, não estão cobertos por este contrato.

## **V) OBRIGAÇÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE.**

a) Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação. Em caso de roubo ou extravio do equipamento a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo mesmo.

b) Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica o equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, por escrito, em caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que esta providencie a atualização.

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer tipo de defeito verificado pela **CONTRATANTE**, que esteja provocando mau funcionamento do medidor de cópias.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas, bem como fornecimento de material de consumo, exceto o papel.

b) Proporcionar treinamento gratuito de operador a uma pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, quando tal treinamento for considerado necessário.

c) Assessorar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, na programação de formação de estoque de material de consumo do equipamento.

d) Prestar todas as informações técnicas necessárias à **CONTRATANTE** para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

e) Providenciar a leitura mensal do(s) medidor(es) de cópias, para fins de faturamento.

f) instalar os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato;

g) manter 01 (um) cartucho de toner – reserva para cada equipamento;

h) fornecer suporte técnico – corretivo e preventivo;

i) disponibilização de meios via web para abertura de chamados técnicos e pedidos de suprimentos;

## VI) CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado através de Cheque do Banco Caixa Econômica Federal, até 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondente Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês vencido.

6.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.3 – À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **VII) VALOR DO CONTRATO:**

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco centavos).

## **VIII) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

## **IX) RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1 – responsável direta e exclusivamente pela entrega do bem, objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na entrega dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

## **X) MANUTENÇÃO CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO:**

10.1 – a **CONTRATADA** deverá atender os chamados de assistência técnica no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

10.2 – o prazo da solução técnica deve ser até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado inicial.

## **XI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

11.1 – será obrigatório manutenções preventivas mensais pela **CONTRATADA**, com apresentação de relatórios técnicos fornecidos pela mesma, devidamente assinados por um representante da **CONTRATANTE**, a fim de constatar que os equipamentos encontram-se em perfeito estado de uso e funcionamento.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## XII) PENALIDADES:

12.1 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará sobre a **CONTRATADA** a incidência de multa na ordem de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato item 7.1 deste ajuste contratual.

12.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 18 (dezoito) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

12.5 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## XIII) RESCISÃO:

13.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2– A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## XIV) DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação, previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14.3 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

14.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.6 – Sendo necessário à Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

## XV) TOLERÂNCIA:

15.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## XVI) FORO:

16.1 – Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 26 de julho de 2017.

Romilson Nascimento Silva  
Vereador / Presidente

Marcos Antonio Cavaliheri  
Proprietário

## TESTEMUNHAS:

1 - ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041

2 - SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG 20.466.594-2

## PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## JAGUARPREV

## RECADASTRAMENTO 2017

Servidores públicos ativos e os beneficiários de auxílio-doença e salário-maternidade do Jaguarprev	
Nascidos em	Prazo para recadastramento
Janeiro, fevereiro, março e abril	01/09/2017 a 30/09/2017
Maior, junho, julho e agosto	01/10/2017 a 31/10/2017
Setembro, outubro, novembro e dezembro	01/11/2017 a 30/11/2017

**Modo do recadastramento:**

O recadastramento será realizado *on-line*, através da página eletrônica da Jaguarprev, no seguinte endereço: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/jaguarprev/>. Após o acesso, clicar em Cadastro e inserir CPF e senha criada. No caso de não ter senha criada, utilizar a data de nascimento com 8 (oito) dígitos.

É permitido alterar apenas endereço e telefone. Em caso de divergência dos demais dados, o servidor ativo, pensionista ou beneficiário deverá dirigir-se até o Jaguarprev, portando os documentos comprobatórios, para retificação.

No caso do servidor ou beneficiário não ter acesso à internet, o recadastramento deverá ser feito pessoalmente no prazo estabelecido no item 1.

**Servidores ou beneficiários que NUNCA se recadastraram**

Deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente no período estabelecido, com cópia e original de todos os documentos abaixo:

- a) Do servidor efetivo:**
- Cópia e original da CTPS (fils. fotografia, qualificação civil, contratos de trabalho e número do PIS/PASEP) ou CNIS, se houver;
  - Cópia e original do RG e CPF;
  - Cópia e original do comprovante de endereço residencial em nome do segurado, ou ascendente ou descendente de primeiro grau (recente);
  - Cópia e original da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

**b) Dos dependentes:**

- Cópia e original do RG e CPF;
- Cópia e original atualizada da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

## PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## CÂMARA MUNICIPAL

## DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Diretor Administrativo e Financeiro que declarou a dispensa de Licitação, com fundamento no Art.24,

Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa M.A. CAVALHIERI CIA. LTDA-ME, para prestação de serviços com locação de 05 máquinas Multifuncionais, face ao disposto no art.26 da Lei nº

8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de julho de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Jaguariúna

Contratada: M.A. CAVALHIERI CIA.

LTDA-ME

Objeto: Prestação de Serviços com

Locação de 05 Máquinas Multifuncionais

Prazo de Execução: até 180 dias a partir do dia 26 de julho de 2017.

Base Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de julho de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

## Extrato de Contrato Emergencial

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadas.

CONTRATO Nº: 008/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: M.A. CAVALHIERI CIA.

LTDA-ME

Objeto: Contratação de prestação de serviços com Locação de 05 Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) com início em 26 de julho de 2017.

Valor: Valor estimado do contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Base Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993..

Autorização: Presidente da Câmara

Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 26 de julho de 2017

ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vereador / Presidente

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA